

Proc. L. 376/40

(CST-515/2)

1942

VUS/ZM.

VISTOS E REFLATADOS estes autos em que Francisco de Brito Lopes opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 6 de Janeiro de 1941, que determinou fosse o empregante aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

CONSIDERANDO que o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil tinha por fio apurar a falta grave de abandono do emprego, por haver o empregado, sem causa justificada, deixado de comparecer ao trabalho por prazo superior a 15 dias;

CONSIDERANDO, entretanto, que estas faltas ficaram sobejamente justificadas em face do relatório da comissão de médicos especializados do Instituto dos Bancários, (fls. 30 a 95), que procedeu ao exame da saúde mental do empregado, como o determinara, em diligência, a antiga Primeira Câmara;

CONSIDERANDO que o referido laudo médico conclui pela incapacidade do empregado e sua irresponsabilidade pelos atos que motivaram a sua demissão do Banco;

CONSIDERANDO que do inquérito se infere que o empregado solicitara, por várias vezes, um exame completo e especializado, o qual não foi atendido;

CONSIDERANDO que, se houvesse sido ele submetido ao exame completo na data em que o solicitara, essa incapacidade ficaria imediatamente provada, pois, como afirmam os

M. T. I. C. - JUSTIÇA DO TRABALHO

médicos especialistas do Instituto dos Bancários, "em geral se verifica certa morosidade nos processos psíquicos", daí concluir-se que a irresponsabilidade do empregado, apurada em novembro de 1940, já era latente quando se iniciou o inquérito contra ele instaurado;

CONSIDERANDO que, se o Banco houvesse apurado, naquela época, a irresponsabilidade do empregado, este teria sua aposentadoria muito antecipada;

CONSIDERANDO que a responsabilidade da manutenção do empregado durante este período é, portanto, toda do empregador;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (três contra dois), receber os embargos (interpostos), para reconhecer que o embargante tem direito ao recebimento, por parte do Banco do Brasil, dos vencimentos correspondentes ao período compreendido entre a data da abertura do inquérito administrativo e a do acordão embargado, isto é de 22 de fevereiro de 1940 a 6 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 8 / 5 / 42